

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA.

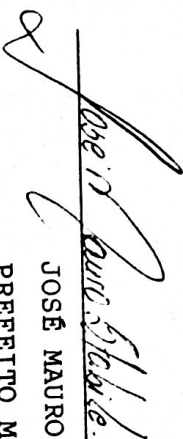
O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de CR\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros reais) à Câmara Municipal de Indianópolis - MG. Org./Unid. 02/02, atividade 01010012-05; CR\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros reais) à AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Alto Paraíba, Org/Unid. 02/02, atividade 03080302-08; CR\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros reais) ao Fundo de Saúde Municipal, Org/Unid. 02/04 atividade 13754282-54; e CR\$ 7.191.000,00 (sete milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros reais) à EMATER-MG, Org/Unid. 02/03, atividade 04181112-19.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

1993

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de dezembro de


JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL